



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.844.779/0001-73

EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00046/2026
DISPENSA POR VALOR

Órgão Realizador do Certame:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA
RUA ANTÔNIO ANDRÉ, 26 - CENTRO - GUARABIRA/PB
CEP: 58.200-042 - E-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com

O ORC - Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ nº 13.844.779/0001-73, doravante denominado simplesmente ORC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, por intermédio de seu Agente de Contratação, Dispensa de Licitação com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e das exigências deste instrumento, objetivando obter a melhor proposta para a locação de concentradores de oxigênio medicinal estacionários, com fluxo de até 5 L/min, destinados aos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira/PB, especialmente pelo SAD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência, observadas as condições a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	14/08/2026 às 23:59
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	licitacaoguarabirapmg@gmail.com
LINK DO SÍTIO OFICIAL COM O EDITAL	www.guarabira.pb.gov.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio medicinal do tipo estacionário, com fluxo contínuo ajustável de até 5 litros por minuto, destinados à oxigenoterapia de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira/PB, especialmente pelo Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo entrega, instalação, higienização, calibração, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos em caso de defeito e orientação aos usuários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.As especificações do objeto ora licitado, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

1.3.A contratação justifica-se pelos seguintes fundamentos: A contratação é necessária para assegurar a continuidade da oxigenoterapia de baixo fluxo aos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, especialmente pelo Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, evitando interrupções capazes de comprometer a assistência. A locação, com entrega, instalação, higienização, calibração, manutenção e substituição dos equipamentos incluídas, garante disponibilidade contínua de concentradores adequados e regularizados, suporte técnico durante toda a execução e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

2.1.Compõem este instrumento, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

2.1.2.ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

2.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES;

2.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

2.2.A obtenção deste instrumento será feita da seguinte forma:

2.2.1.Pelo site: www.Guarabira.pb.gov.br.

3.0.DO SUPORTE LEGAL

3.1.Esta Dispensa de Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 269/2023 e pelas demais normas pertinentes, consideradas as alterações posteriores.

4.0.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação:

4.2.A classificação orçamentária será a indicada na declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor financeiro competente e juntada aos autos.

5.0.DO VALOR ESTIMADO

5.1.O valor global estimado para a contratação é de R\$ 50.608,08 (cinquenta mil, seiscentos e oito reais e oito centavos).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação mensal de concentrador de oxigênio medicinal do tipo estacionário, destinado à oxigenoterapia de baixo fluxo em ambiente domiciliar ou hospitalar, com fluxo contínuo ajustável de 0,5 a 5 litros por minuto, concentração de oxigênio mínima de 93% (±3%) e geração por peneira molecular de zeólita. Equipamento dotado de umidificador, filtros de ar, alarmes audiovisuais de falha e de baixa concentração, alimentação elétrica 127/220 V e capacidade para uso contínuo. A locação deverá incluir entrega, instalação, higienização, calibração, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes e substituição do equipamento defeituoso em até 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais, devendo	UNID./ MÊS	72	R\$ 702,89	R\$50.608,08

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
	o equipamento estar regularizado junto à ANVISA, conforme o regime aplicável.				

5.2 Para fins de formação da proposta, medição e pagamento, a unidade de medida “UNID./MÊS” corresponde à locação de 01 (um) equipamento pelo período de 01 (um) mês, incluídos no respectivo valor todos os serviços, custos e obrigações previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

6.0.As propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratação pelo e-mail licitacaoguarabirapmg@gmail.com ou entregues presencialmente, mediante protocolo, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guarabira/PB, no horário das 8h às 12h, dentro do prazo definido no Aviso da Pretensa Contratação. Para o envio eletrônico, será observado o horário-limite até as 23h59 do dia 14/08/2026.

6.1.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.O atendimento do objeto exige capacidade operacional compatível, equipamentos em perfeito estado de funcionamento e observância das especificações técnicas e sanitárias previstas no Termo de Referência.

6.3.Serão exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62, 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.Documentação exigida do ofertante classificado em primeiro lugar, quando solicitada:

6.4.1.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou consolidação;

6.4.2.Documento de identificação do titular ou do sócio administrador;

6.4.3.Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.4.4.Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

6.4.5.Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.4.6.Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

6.4.7.Prova de regularidade relativa ao FGTS;

6.4.8.Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.4.9.Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação.

6.4.10.Comprovação da regularização do equipamento ofertado junto à ANVISA, por registro, cadastro ou notificação, conforme o regime aplicável.

6.5.PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO

6.5.1.A proposta deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo II.

6.5.2.Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste instrumento.

6.5.3.Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitário e total estimados neste instrumento.

7.0.DOS PAGAMENTOS

7.1.O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, mediante comprovação das unidades-mês efetivamente disponibilizadas e atesto do fiscal do contrato.

7.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá o Fundo Municipal de Saúde revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Fundo Municipal de Saúde deverá anular o presente instrumento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação,

8.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo Único do art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

8.5. O ORC por conveniência administrativa ou técnica, se reserva no direito de paralisar a qualquer tempo a execução da contratação, cientificando devidamente o(a) Contratado(a).

8.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, transporte, instalação, manutenção, peças, substituição de equipamentos e demais despesas incidentes.

8.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Guarabira.

Guarabira - PB, 10 de agosto de 2026.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.844.779/0001-73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio medicinal do tipo estacionário, com fluxo contínuo ajustável de até 5 litros por minuto, destinados à oxigenoterapia de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira/PB, especialmente pelo Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo entrega, instalação, higienização, calibração, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos em caso de defeito e orientação aos usuários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.A contratação do serviço deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 269/2023, as normas sanitárias aplicáveis e as demais disposições pertinentes.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação é necessária pelos seguintes fundamentos: A contratação é necessária para assegurar a continuidade da oxigenoterapia de baixo fluxo aos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, especialmente pelo Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, evitando interrupções capazes de comprometer a assistência. A locação, com entrega, instalação, higienização, calibração, manutenção e substituição dos equipamentos incluídas, garante disponibilidade contínua de concentradores adequados e regularizados, suporte técnico durante toda a execução e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características, os quantitativos e as especificações do serviço são os seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Locação mensal de concentrador de oxigênio medicinal do tipo estacionário, destinado à oxigenoterapia de baixo fluxo em ambiente domiciliar ou hospitalar, com fluxo contínuo ajustável de 0,5 a 5 litros por minuto, concentração de oxigênio mínima de 93% ($\pm 3\%$) e geração por peneira molecular de zeólita. Equipamento dotado de umidificador, filtros de ar, alarmes audiovisuais de falha e de baixa concentração, alimentação elétrica 127/220 V e capacidade para uso contínuo. A locação deverá incluir entrega, instalação, higienização, calibração, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes e substituição do equipamento defeituoso em até 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais, devendo o equipamento estar regularizado junto à ANVISA, conforme o regime aplicável.	UNID./ MÊS	72	R\$ 702,89	R\$ 50.608,08

3.2.O quantitativo estimado de 72 (setenta e duas) unidades-mês corresponde à disponibilização estimada de 6 (seis) equipamentos por mês, durante 12 (doze) meses, com pagamento conforme o quantitativo efetivamente disponibilizado e atestado.

3.3.O valor máximo pagável por item é o constante da planilha acima.

3.4.A classificação orçamentária será indicada na declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor financeiro competente e juntada aos autos.

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar os pagamentos relativos ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, às suas expensas, os equipamentos, peças, componentes ou serviços que apresentarem defeitos, irregularidades ou desconformidade com as exigências pactuadas, ainda que constatados após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.8.Entregar e instalar os equipamentos nos locais indicados pelo SAD, em condições imediatas de uso, sem cobrança adicional.

6.9.Disponibilizar equipamentos higienizados, calibrados, em perfeito estado de funcionamento e regularizados junto à ANVISA, conforme o regime aplicável.

6.10.Realizar manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, peças, componentes e deslocamentos, sem custos adicionais para o Contratante.

6.11.Substituir o equipamento defeituoso em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, garantindo a continuidade da oxigenoterapia.

6.12.Fornecer orientação de uso e manual em língua portuguesa aos usuários, familiares e profissionais indicados pelo Contratante.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: imediato, após a emissão da Ordem de Serviço;

7.1.2.Prazo de execução: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contada da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 107, por se tratar de serviço contínuo.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DOS PAGAMENTOS

9.1.O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, considerando as unidades-mês efetivamente disponibilizadas e aceitas, mediante atesto do fiscal do contrato.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.A qualificação técnica será comprovada por atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução de serviço de locação e manutenção de concentradores de oxigênio ou de equipamentos médico-hospitalares de complexidade compatível.

10.2.O equipamento ofertado deverá possuir regularização válida junto à ANVISA, mediante registro, cadastro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável. A documentação econômico-financeira, quando exigida, limitar-se-á ao previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.O serviço será aferido mensalmente, por unidade-mês efetivamente disponibilizada, mediante verificação do funcionamento dos equipamentos, do atendimento às manutenções e das demais obrigações. O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de atesto do fiscal do contrato.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou a Contratada será responsabilizado(a) administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do(a) interessado(a), pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei

14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021; f - aplicação cumulada das sanções admitidas pela Lei nº

14.133/2021, quando cabível.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Guarabira - PB, 10 de agosto de 2026.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

REF.: DISPENSA Nº DV 46/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio medicinal do tipo estacionário, com fluxo contínuo ajustável de até 5 litros por minuto, destinados à oxigenoterapia de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira/PB, especialmente pelo Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo entrega, instalação, higienização, calibração, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos em caso de defeito e orientação aos usuários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PROPOSNTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,
Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Locação mensal de concentrador de oxigênio medicinal do tipo estacionário, destinado à oxigenoterapia de baixo fluxo em ambiente domiciliar ou hospitalar, com fluxo contínuo ajustável de 0,5 a 5 litros por minuto, concentração de oxigênio mínima de 93% ($\pm 3\%$) e geração por peneira molecular de zeólita. Equipamento dotado de umidificador, filtros de ar, alarmes audiovisuais de falha e de baixa concentração, alimentação elétrica 127/220 V e capacidade para uso contínuo. A locação deverá incluir entrega, instalação, higienização, calibração, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes e substituição do equipamento defeituoso em até 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais, devendo o equipamento estar regularizado junto à ANVISA, conforme o regime aplicável.	UNID./MÊS	72	R\$	R\$
					R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ _____

PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO - IMEDIATO, APÓS A ORDEM DE SERVIÇO

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CONFORME O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA

VALIDADE DA PROPOSTA - 60 (SESSENTA) DIAS

Guarabira/PB, ____ de _____ de 2026.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.844.779/0001-73

ANEXO III - DISPENSA Nº DV00046/2026

MODELO DE DECLARAÇÕES

REF.: DISPENSA Nº DV00046/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio medicinal do tipo estacionário, com fluxo contínuo ajustável de até 5 litros por minuto, destinados à oxigenoterapia de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira/PB, especialmente pelo Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo entrega, instalação, higienização, calibração, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos em caso de defeito e orientação aos usuários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO

O proponente acima qualificado, sob as penas da lei, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

2.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

3.0 - DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo à participação e à habilitação.

O proponente acima qualificado declara não existir, até a presente data, fato impeditivo à sua participação ou habilitação, comprometendo-se a comunicar ocorrências supervenientes, e declara não estar sujeito a sanção que o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara conhecer e aceitar todas as cláusulas do instrumento convocatório e submeter-se às condições nele estabelecidas.

5.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Guarabira, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Guarabira/PB, ____ de _____ de 2026.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante

legal

do

proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.844.779/0001-73

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00046/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

TERMO DE CONTRATO Nº: _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARABIRA, com sede na Rua Antônio André, 26, Centro, Guarabira/PB, CEP 58.200-042, inscrito no CNPJ nº 13.844.779/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00046/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 269/2023 e das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio medicinal do tipo estacionário, com fluxo contínuo ajustável de até 5 litros por minuto, destinados à oxigenoterapia de pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarabira/PB, especialmente pelo Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo entrega, instalação, higienização, calibração, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos em caso de defeito e orientação aos usuários, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com este instrumento, a proposta da Contratada, o Termo de Referência, as especificações correspondentes, a Dispensa de Licitação nº DV00046/2026 e as instruções do Contratante, documentos que integram o contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, com base nos preços propostos, é de R\$ _____ (_____), conforme a seguir:

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Locação mensal de concentrador de oxigênio medicinal do tipo estacionário, destinado à oxigenoterapia de baixo fluxo em ambiente domiciliar ou hospitalar, com fluxo contínuo ajustável de 0,5 a 5 litros por minuto, concentração de oxigênio mínima de 93% (±3%) e geração por peneira molecular de zeólita. Equipamento dotado de umidificador, filtros de ar, alarmes audiovisuais de falha e de baixa concentração, alimentação elétrica 127/220 V e capacidade para uso contínuo. A locação deverá incluir entrega, instalação, higienização, calibração, orientação de uso, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes e	UNID./MÊS	72	R\$ _____	R\$ _____

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
	substituição do equipamento defeituoso em até 48 (quarenta e oito) horas, sem custos adicionais, devendo o equipamento estar regularizado junto à ANVISA, conforme o regime aplicável.				

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária indicada na declaração de disponibilidade orçamentária e na correspondente Nota de Empenho, integrantes do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, considerando as unidades-mês efetivamente disponibilizadas e aceitas, mediante atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos de início e de execução do objeto, admitida a prorrogação nas hipóteses legais, serão contados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: imediato, após a emissão da Ordem de Serviço;

b - Prazo de execução: 12 (doze) meses.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, especialmente do art. 107, por se tratar de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o(s) pagamento(s) relativo(s) aos serviços efetivamente realizado(s), de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução do objeto contratado;

c - Notificar a Contratada sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos, exercendo a fiscalização sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar os serviços descritos neste contrato e no Termo de Referência dentro dos padrões de qualidade aplicáveis, observando integralmente os prazos e as especificações estabelecidos;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Entregar e instalar os equipamentos nos locais indicados pelo SAD, em condições imediatas de uso, sem cobrança adicional;
- k - Disponibilizar equipamentos higienizados, calibrados, em perfeito funcionamento e regularizados junto à ANVISA, conforme o regime aplicável;
- l - Realizar manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, peças, componentes e deslocamentos, sem custos adicionais;
- m - Substituir o equipamento defeituoso em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação, assegurando a continuidade do atendimento;
- n - Fornecer orientação de uso e manual em língua portuguesa aos usuários, familiares e profissionais indicados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões relativos aos serviços até os limites do art. 125, ressalvadas as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O recebimento e a medição dos serviços serão realizados mensalmente, por unidade-mês efetivamente disponibilizada, após verificação do funcionamento dos equipamentos e do cumprimento das obrigações, mediante atesto do fiscal, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A Contratada será responsabilizada administrativamente, assegurada a defesa no prazo legal, pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as sanções e os procedimentos previstos nos arts. 156 a 163 do mesmo diploma legal:

- a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

f - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas.

Guarabira/PB, ____ de _____ de 2026.

PELO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

JOSÉ ADELSON DE ARAÚJO JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL